



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Despachos	12
Atas de Sessões	13
Poder Legislativo	17
Atos Oficiais	17
Portarias	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.784/2026.

OBJETO: Institui o Programa Municipal “Smart Agro”, destinado à implantação de sistema de monitoramento por câmeras em áreas rurais do Município de Tanabi/SP, e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Tanabi o Programa “Smart Agro”, destinado à implantação, manutenção e operação de sistema de monitoramento eletrônico por câmeras em áreas rurais estratégicas do Município, com a finalidade de ampliar a segurança pública, prevenir crimes e proteger moradores, produtores rurais, trabalhadores e patrimônios localizados na zona rural.

Art. 2º. O Programa “Smart Agro” terá como objetivos:

- I – Reforçar a segurança nas estradas rurais e acessos às propriedades agrícolas;
- II – Auxiliar na prevenção e repressão de crimes rurais, especialmente furtos, roubos, vandalismo e invasões;
- III – Colaborar com os órgãos de segurança pública na identificação de veículos, pessoas e ocorrências suspeitas;
- IV – Proporcionar maior sensação de segurança aos moradores e proprietários rurais;
- V – Promover a integração tecnológica entre o Município e os órgãos estaduais de segurança pública.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá instalar câmeras de monitoramento em pontos estratégicos da zona rural, especialmente:

- I – Entradas e saídas do Município;
- II – Estradas rurais de grande circulação;
- III – Acessos a bairros rurais, assentamentos e comunidades agrícolas;
- IV – Locais considerados sensíveis ou com histórico de ocorrências policiais;
- V – Demais pontos definidos mediante critérios técnicos de segurança e interesse público.

Art. 4º. As imagens captadas pelo sistema de monitoramento serão destinadas exclusivamente às atividades de segurança pública e proteção patrimonial, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados e à preservação da intimidade e privacidade dos cidadãos.

§1º. O acesso às imagens será restrito aos órgãos e agentes públicos autorizados.

§2º. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com as Polícias Civil e Militar, órgãos estaduais e federais, associações rurais e demais instituições públicas ou privadas para operacionalização e compartilhamento do sistema.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá utilizar recursos próprios, convênios, emendas parlamentares, fundos públicos, doações e parcerias público-privadas para execução do Programa.

Art. 6º. O Município poderá regulamentar:

- I – Os critérios técnicos para instalação das câmeras;
- II – Os procedimentos de armazenamento e compartilhamento das imagens;
- III – Os prazos de conservação dos registros;
- IV – As medidas de segurança digital do sistema;
- V – Demais normas necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 16 de junho de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Andrei da Silveira Garcia
Diretor de Trânsito e Segurança Pública
João Carlos Romão
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Autógrafo nº. 65/2026
Projeto de Lei nº. 62/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.785/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com aquisição de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 3 de 17

medicamentos para o Setor de Saúde, com a utilização de saldo de recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a DEM. 2025SS12499, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.02 – Fundo de Saúde

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0006 – Gestão em Ações de Saúde

2046.0005 – SD – Assist. Farmacêutica – Rec. Est.

DEMSS12499

3 3 9 0 - 3 0 0 0 - Material de

Consumo.....R\$ 10.000,00

.....R\$ 10.000,00

CA/FR: 0.02.15.801.017

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 16 de junho de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Saúde. Secretário Mun. de

Finanças Púb. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 66/2026 - Projeto de Lei nº. 66/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.786/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com aquisição de insumos e medicamentos para o Setor de Saúde, com especial atenção às ações relacionadas ao enfrentamento do Aedes Aegypti, com a utilização de saldo de recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria

da Saúde, referente a DEM. 2025SS00920, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.02 – Fundo de Saúde

10 – Saúde

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

0006 – Gestão em Ações de Saúde

2086.0002 – SD – Vig. Epid. Combate Endemias Rec.

Estadual

3 3 9 0 - 3 0 0 0 - Material de

Consumo.....R\$ 10.000,00

.....R\$ 10.000,00

CA/FR: 0.02.15.801.019

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 16 de junho de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Saúde. Secretário Mun. de

Finanças Púb. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 67/2026 - Projeto de Lei nº. 67/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.787/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com custeio do Setor de Saúde, para utilização de saldo de recursos repassados Fundo a Fundo pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a Demanda 2025SS05819, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.05 – Setor de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 4 de 17

02.05.02 – Fundo de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0006 – Gestão em Ações de Saúde
2050.0000 – SD – Vig. Epid. Combate a Endemias
3 3 9 0 - 3 0 0 0 – Material de
Consumo.....
.....R\$ 5.000,00
CA/FR: 0.02.15.300.055

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 16 de junho de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Saúde. Secretário Mun. de
Finanças Púb. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri
Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário
Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 68/2026 - Projeto de Lei nº. 68/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.788/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização
para abertura de Crédito
Adicional Especial e dá outras
providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do
Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi,
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir
na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional
Especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)
para o pagamento de despesas ocasionadas com aquisição
de medicamentos para o Setor de Saúde, com a utilização
de saldo de recursos repassados pelo Governo do Estado,
através da Secretaria da Saúde, referente a DEM.
2025SS05819, cujas despesas obedecerão à seguinte
classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.05 – Setor de Saúde
02.05.02 – Fundo de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0006 – Gestão em Ações de Saúde
2042.0014 – SD – At. Primária – Rec. Est.

Dem.2025SS05819
3 3 9 0 - 3 0 0 0 – Material de
Consumo.....
.....R\$ 17.000,00
CA/FR: 0.02.15.801.030

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo
primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro
do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 16 de junho de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Saúde. Secretário Mun. de
Finanças Púb. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri
Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário
Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 69/2026 - Projeto de Lei nº. 69/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.789/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização
para abertura de Crédito
Adicional Especial e dá outras
providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do
Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir
na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional
Especial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil
reais), para o pagamento das despesas ocasionadas com
obras de infraestrutura, com recursos do Governo do
Estado de São Paulo, através de convênio com a Secretaria
de Governo e Relações Institucionais, cujas despesas
obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Setor de Obras e Serviços Municipais
02.07.01 – Setor de Obras e Serviços Municipais
15 – Urbanismo
451 – Infraestrutura Urbana
0008 – Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços
Municipais
1026.0001 – Obras de infraestrutura Urbana
4 . 4 . 9 0 . 5 1 . 0 0 – Obras e
Instalações.....
.....R\$ 210.000,00
CA/FR: 0.02.19.801.035



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 5 de 17

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 16 de junho de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Maurício Basso Bolpato Benedito Vieira de Souza

Secretário Mun.de Obras, Meio Amb. e Urbanismo.

Secretário Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri
Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário
Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 70/2026 - Projeto de Lei nº. 70/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.790/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização
para abertura de Crédito
Adicional Especial e dá outras
providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do
Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir
na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional
Especial no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
para pagamento das despesas ocasionadas para
cumprimento de decisão judicial, com recursos repassados
para o Fundo Municipal de Assistência Social, pelo Governo
Estadual, através da Secretaria de Desenvolvimento Social,
cuja despesas obedecerá à seguinte classificação
orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0007 – Gestão em Ações de Assistência Social

2095-0000 – BPSAC – Acolhimento Social – Residência

Inclusiva

3 3 5 0 . 4 3 0 0

-

S u b v e n ç õ e s

Sociais.....R\$ 96.000,00

.....R\$ 96.000,00

FR/CA: 0.02.19.801.323

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo
primeiro, serão utilizados recursos do excesso de
arrecadação ocasionado pelo recebimento dos recursos
repassados pelo Governo Estadual, através da Secretaria

de Desenvolvimento Social (Fundo Estadual de Assistência
Social).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 16 de junho de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Francieli Gonçalves Pereira Benedito Vieira de Souza

Secretária Mun. de Assistência e Desen. Social.

Secretário Mun. de Fin. Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri
Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário

Municipal da Administração

Autógrafo nº. 71/2026 - Projeto de Lei nº. 71/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.791/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização
para abertura de Crédito
Adicional Especial e dá outras
providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do
Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir
na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional
Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
destinado ao pagamento das despesas ocasionadas com o
desenvolvimento do Programa de Medidas Sócio-Educativas
– BPSMC - Liberdade Assistida, cujas despesas obedecerão
à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.02 – Fundo Municipal do CMDCA

08 – Assistência Social

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

0007 – Gestão em Ações de Assistência Social

2060-0000 – BPSMC – Programa Liberdade Assistida

3 3 9 0 . 3 0 0 0 - M a t e r i a l d e

Consumo.....R\$
15.000,00

FR/CA: 0.05.14.500.013

Art. 2º. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação
orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.02 – Fundo Municipal do CMDCA

08 – Assistência Social

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

0007 – Gestão em Ações de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 6 de 17

2060-0000 – BPSMC – Programa Liberdade Assistida
Ficha 303 – 3390.3400 – Despesas de Pessoal
Decorrentes de Contratos de
Terceirização.....R\$ 15.000,00

FR/CA: 0.02.19.500.013

Art. 3º Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados os recursos da anulação da dotação orçamentária constante do artigo segundo desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 16 de junho de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Francieli Gonçalves Pereira

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 72/2026

Projeto de Lei nº. 72/2026.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.5xx/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.7xx/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com aquisição de medicamentos para o Setor de Saúde, com a utilização de saldo de recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a DEM. 2025SS12499, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.02 – Fundo de Saúde

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0006 – Gestão em Ações de Saúde

2046.0005 – SD – Assist. Farmacêutica – Rec. Est.

DEMSS12499

3 3 9 0 - 3 0 0 0 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

CA/FR: 0.02.15.801.017

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 16 de junho de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretário Municipal de Saúde. Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Benedito Vieira de Souza Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal de Fin. Púb. e Orçamento.

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.572/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.786/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com aquisição de insumos e medicamentos para o Setor de Saúde, com especial atenção às ações relacionadas ao enfrentamento do Aedes Aegypti, com a utilização de saldo de recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a DEM. 2025SS00920, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.02 – Fundo de Saúde

10 – Saúde

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

0006 – Gestão em Ações de Saúde

2086.0002 – SD – Vig. Epid. Combate Endemias Rec.

Estadual

3 3 9 0 - 3 0 0 0 – Material de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 7 de 17

Consumo.....
.....R\$ 10.000,00

CA/FR: 0.02.15.801.019

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 16 de junho de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Saúde. Secretário Mun. de
Finanças Púb. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri
Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário
Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.573/2026.

***Objeto:** Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.787/2026, dando outras providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com custeio do Setor de Saúde, para utilização de saldo de recursos repassados Fundo a Fundo pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a Demanda 2025SS05819, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.02 – Fundo de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0006 – Gestão em Ações de Saúde

2050.0000 – SD – Vig. Epid. Combate a Endemias

3 3 9 0 - 3 0 0 0 - Material de

Consumo.....

.....R\$ 5.000,00

CA/FR: 0.02.15.300.055

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 16 de junho de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Saúde. Secretário Mun. de
Finanças Púb. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri
Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário
Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.574/2026.

***Objeto:** Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.788/2026, dando outras providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para o pagamento de despesas ocasionadas com aquisição de medicamentos para o Setor de Saúde, com a utilização de saldo de recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, referente a DEM. 2025SS05819, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.02 – Fundo de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0006 – Gestão em Ações de Saúde

2042.0014 – SD – At. Primária – Rec. Est.

Dem.2025SS05819

3 3 9 0 - 3 0 0 0 - Material de

Consumo.....

.....R\$ 17.000,00

CA/FR: 0.02.15.801.030

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 16 de junho de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 8 de 17

Prefeito do Município
Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Lucas Tadeu Pereira Michelini Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Saúde. Secretário Mun. de
Finanças Públ. e Orçamento.
Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri
Castro
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário
Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.575/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização
para abertura de Crédito
Adicional Especial, em
conformidade com a Lei Municipal
nº. 3.789/2026, dando outras
providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do
Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um
Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 210.000,00
(duzentos e dez mil reais), para o pagamento das despesas
ocasionadas com obras de infraestrutura, com recursos do
Governo do Estado de São Paulo, através de convênio com
a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, cujas
despesas obedecerão à seguinte classificação
orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Setor de Obras e Serviços Municipais
02.07.01 – Setor de Obras e Serviços Municipais
15 – Urbanismo
451 – Infraestrutura Urbana
0008 – Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços
Municipais
1026.0001 – Obras de infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00 – Obras e
Instalações.....
.....R\$ 210.000,00
CA/FR: 0.02.19.801.035

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo
primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro
do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 16 de junho de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município
Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Maurício Basso Bolpato Benedito Vieira de Souza
Secretário Mun.de Obras, Meio Amb. e Urbanismo.

Secretário Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.
Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri
Castro
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário
Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.576/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização
para abertura de Crédito
Adicional Especial, em
conformidade com a Lei Municipal
nº. 3.790/2026, dando outras
providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do
Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um
Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 96.000,00
(noventa e seis mil reais) para pagamento das despesas
ocasionadas para cumprimento de decisão judicial, com
recursos repassados para o Fundo Municipal de Assistência
Social, pelo Governo Estadual, através da Secretaria de
Desenvolvimento Social, cujas despesas obedecerá à
seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06 – Setor de Assistência Social
02.06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0007 – Gestão em Ações de Assistência Social
2095-0000 – BPSAC – Acolhimento Social – Residência
Inclusiva
3 3 5 0 . 4 3 0 0 – Subvenções
Sociais.....
.....R\$ 96.000,00
FR/CA: 0.02.19.801.323

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo
primeiro, serão utilizados recursos do excesso de
arrecadação ocasionado pelo recebimento dos recursos
repassados pelo Governo Estadual, através da Secretaria
de Desenvolvimento Social (Fundo Estadual de Assistência
Social).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 16 de junho de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município
Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Francieli Gonçalves Pereira Benedito Vieira de Souza
Secretária Mun. de Assistência e Desen. Social.
Secretário Mun. de Fin. Públicas e Orçamento.
Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 9 de 17

Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.577/2026.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.791/2026, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado ao pagamento das despesas ocasionadas com o desenvolvimento do Programa de Medidas Sócio-Educativas - BPSMC - Liberdade Assistida, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.06 - Setor de Assistência Social
02.06.02 - Fundo Municipal do CMDCA
08 - Assistência Social
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
0007 - Gestão em Ações de Assistência Social
2060-0000 - BPSMC - Programa Liberdade Assistida
3 3 9 0 . 3 0 0 0 - Material de

Consumo.....R\$
15.000,00

FR/CA: 0.05.14.500.013

Art. 2º. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.06 - Setor de Assistência Social
02.06.02 - Fundo Municipal do CMDCA
08 - Assistência Social
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
0007 - Gestão em Ações de Assistência Social
2060-0000 - BPSMC - Programa Liberdade Assistida
Ficha 303 - 3390.3400 - Despesas de Pessoal

Decorrentes de Contratos de Terceirização.....
.....R\$ 15.000,00

FR/CA: 0.02.19.500.013

Art. 3º Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados os recursos da anulação da dotação orçamentária constante do artigo segundo deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 16 de junho de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Francieli Gonçalves Pereira

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 10 de 17

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.

Aviso de Licitação

Processo Administrativo: 093/2026 – Concorrência Pública nº 011/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Construção de 15 Unidades Habitacionais no Bairro Ecatu, no Município de Tanabi, com recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 990548/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado com a união através do Ministério das Cidades, conforme Termo de Referência. Data da realização: 14/09/2026. Horário de início: 09h00. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: <http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br>. Modo da Disputa: Aberto. Esclarecimentos e informações: Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – Tanabi, Estado de São Paulo. e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br. site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 16 de junho de 2026. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 11 de 17

Prefeitura do Município de Tanabi

Aviso de Licitação

Processo 094/2026 – Pregão Eletrônico nº 056/2026. Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos e brinquedos, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem, apoio logístico e monitores durante 4h/dia, para atender as demandas dos eventos a serem realizados pelo município de Tanabi, estado de São Paulo, através da Diretoria Municipal de Cultura e demais secretarias e departamentos municipais, de acordo com termo de Referência. Data da realização: 01/07/2026. Horário de início: 09h00. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: <http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br>. Modo da Disputa: Aberto. Esclarecimentos e informações: Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – Tanabi, Estado de São Paulo. E-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br. site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 16 de junho de 2026. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 12 de 17

Despachos



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

DESPACHO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026.
EMPRESA MARIA FERNANDA DOS SANTOS FACHINETTI, CNPJ nº 39.480.723/0001-70.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguranças de apoio, vigilantes e porteiros, para o Tanabi Rodeio Show 2026 que acontecerá nos dias 01 a 04 de julho de 2026, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), patenteadada a legalidade do edital impugnado, julgo improcedente a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 049/2026, apresentada pela empresa **MARIA FERNANDA DOS SANTOS FACHINETTI**, CNPJ nº 39.480.723/0001-70, mantendo-se o teor do aludido instrumento convocatório.

TANABI, 16 DE JUNHO DE 2026.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO DO MUNICIPIO DE TANABI**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 13 de 17

Atas de Sessões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Júnior nº. 242 – CENTRO – CEP: 15.170-023 – TANABI – SP.
Fone (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

PROCESSO Nº. 070/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026. ATA DE JULGAMENTO

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Júnior, nº 242, Centro, reuniu-se a Comissão responsável pela condução da Chamada Pública nº 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 070/2026, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo período de 12 (doze) meses. Dando prosseguimento aos atos do certame, a Comissão passou à análise dos apontamentos registrados na Ata de Abertura, bem como ao exame da documentação apresentada pelos participantes no Envelope nº 01 – Habilitação, procedendo à verificação do atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável à matéria, para fins de habilitação dos interessados.

VERIFICAMOS QUE OS PRODUTORES INDIVIDUAIS 1 – Maria Vieira da Silva Rodrigues, CPF: [REDACTED] e 2 – Benedito Aparecido Afonso, CPF: [REDACTED], desatenderam ao edital, quanto a apresentação do item II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, sequer apresentaram o documento. Dando prosseguimento à análise constatamos que os produtores individuais relacionados a seguir deixaram de apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, documento exigido pelo item 3.1, inciso III, do edital: 1 – Diogo Putinhon, CNPJ: 08.477.198/0001-00, CPF: [REDACTED], 2 – Ricardo Heitor Assirati, CPF: [REDACTED], 3 – Luiz Antonio Camargo de Joao, CPF: [REDACTED], 4 – Luzia Aparecida Rodrigues Bilherga, CPF: [REDACTED], 5 – Maria Sueli Putinhon Fuloni, CNPJ: 336.948/0001-46, 6 – Ronaldo da Cunha Rodrigues, CPF: [REDACTED], CPF: [REDACTED]. Registra-se que o item 3.1 do instrumento convocatório estabelece expressamente que "o Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação", figurando dentre tais documentos o Projeto de Venda devidamente assinado pelo agricultor participante. Dessa forma, a ausência do referido documento no Envelope nº 01 caracteriza o descumprimento de requisito habilitatório expressamente previsto no edital, impedindo o reconhecimento do atendimento integral das condições de participação estabelecidas para o certame. Esta Comissão consigna, ainda, que a análise da fase de habilitação restringe-se aos documentos efetivamente constantes do Envelope nº 01, não sendo juridicamente admissível a abertura antecipada do Envelope nº 02 para verificação de eventual existência de documento exigido para a fase habilitatória, tampouco a utilização de documentos eventualmente acondicionados em envelope diverso para suprir exigência específica do Envelope nº 01. Tal entendimento decorre da observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os participantes, da segurança jurídica e do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 14 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Júnior nº. 242 – CENTRO – CEP: 15.170-023 – TANABI – SP.

Fone (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

Julgamento objetivo, os quais impõem à Administração o dever de analisar a documentação apresentada exatamente na forma e nos locais definidos pelo edital. Assim, considerando o descumprimento do item 3.1, inciso III, do edital, e da penalidade expressamente prevista para a hipótese, a Comissão delibera pela INABILITAÇÃO dos respectivos produtores. A Associação das Mulheres Assentadas do Município de Mirante do Paranapanema/SP Irmã Gorete desatendeu às exigências do edital ao deixar de apresentar, em seu Envelope nº 01 – Habilitação, a documentação relativa à regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, exigida pelo item correspondente do instrumento convocatório. Registra-se que não se trata de documento vencido, documento com defeito formal ou documento passível de complementação por diligência, mas sim de ausência total da comprovação exigida para fins de habilitação. Dessa forma, resta configurado o descumprimento de requisito habilitatório expressamente previsto no edital, circunstância que impede o reconhecimento do atendimento integral das condições de participação estabelecidas para o certame. Considerando que a Administração encontra-se vinculada às disposições do instrumento convocatório e que a documentação exigida não foi apresentada no Envelope nº 01, a Comissão delibera pela INABILITAÇÃO da Associação das Mulheres Assentadas do Município de Mirante do Paranapanema/SP Irmã Gorete. Verificou-se, durante a análise da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda apresentados pela Associação dos Agricultores e Piscicultores Familiares do Noroeste Paulista, do Município de Potirendaba/SP, e pela Associação Regional das Agricultoras Familiares de Mendonça, do Município de Mendonça/SP, que as produtoras familiares Egle Giuzio (CAF nº 08196/08199), Lucia Gonçalves Ferrera Cremasco (CAF nº 21019) e Valéria Cristina do Amaral Cremasco (CAF nº 09271) foram indicadas simultaneamente pelas duas associações para fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito da presente Chamada Pública. A análise conjunta dos Projetos de Venda demonstra que as referidas produtoras foram relacionadas com produtos e valores distintos em cada associação, resultando, contudo, na soma de valores superiores ao limite máximo individual de comercialização previsto no edital para cada agricultor familiar identificado por CAF, fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Com efeito, a produtora Egle Giuzio foi relacionada com fornecimento no valor de R\$ 40.000,00 pela Associação Regional das Agricultoras Familiares de Mendonça (batata) e, simultaneamente, com fornecimento total de R\$ 40.000,00 pela Associação dos Agricultores e Piscicultores Familiares do Noroeste Paulista (abacaxi R\$ 21.640,00 e goiaba R\$ 18.360,00) perfazendo montante global de R\$ 80.000,00. A produtora Lucia Gonçalves Ferrera Cremasco foi relacionada com fornecimento no valor de R\$ 40.000,00 (tangerina) pela Associação Regional das Agricultoras Familiares de Mendonça e com fornecimento de R\$ 39.969,56 (Laranja pera R\$ 25.376,80, milho verde R\$ 11.180,00 e melão 3.412,76) pela Associação dos Agricultores e Piscicultores Familiares do Noroeste Paulista, totalizando R\$ 79.969,56. A produtora Valéria Cristina do Amaral Cremasco foi relacionada com fornecimento no valor de R\$ 40.000,00 (melão R\$ 40.000,00) pela Associação Regional das Agricultoras Familiares de Mendonça e com fornecimento de R\$ 25.646,00 (tomate R\$ 25.646,00) pela Associação dos Agricultores e Piscicultores



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 15 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Júnior nº. 242 – CENTRO – CEP: 15.170-023 – TANABI – SP.

Fone (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

Familiares do Noroeste Paulista, totalizando R\$ 65.646,00. Dessa forma, verifica-se a efetiva extrapolação do limite máximo individual permitido pelo instrumento convocatório, uma vez que a soma dos valores atribuídos às mesmas produtoras em ambas as associações supera objetivamente o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) estabelecido no edital para cada agricultor familiar identificado por CAF. Ressalte-se que a irregularidade constatada não decorre exclusivamente da participação das mesmas produtoras em duas organizações fornecedoras distintas. O vício identificado consiste na efetiva superação do limite individual de fornecimento previsto no edital, apurada mediante a soma dos valores atribuídos às mesmas produtoras nos Projetos de Venda apresentados pelas duas associações, circunstância que inviabiliza o reconhecimento da regularidade das propostas apresentadas. Diante do exposto, considerando a comprovada extrapolação do limite individual de comercialização por agricultor familiar estabelecido no instrumento convocatório, bem como o consequente descumprimento das condições de participação previstas para a presente Chamada Pública, a Comissão delibera pela INABILITAÇÃO da Associação dos Agricultores e Piscicultores Familiares do Noroeste Paulista e da Associação Regional das Agricultoras Familiares de Mendonça, por afronta às disposições editalícias, aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os participantes e do julgamento objetivo. Assim ficam declarados habilitados os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**. 1 – Fabiana Lima Cuelhar, CPF: [REDACTED], 2 – Isabela Lima Cuelhar Casagrande, CPF: [REDACTED], 3 – Neimar Wilton Belizario, CPF: 121.652.745-26, 4 – Marcos Fabiano Cuelhar, CPF: [REDACTED], 5 – Bruno Ancelimo Guirado, CPF: [REDACTED], 6 – João Canella Junior, CPF: [REDACTED], 7 – João Canella, CPF: [REDACTED], 8 – Antônio Aparecido Candido Rosa, CPF: [REDACTED], 9 – Beatriz Viana, CPF: [REDACTED], 10 – Ademilson Viana, CPF: [REDACTED], 11 – Marco Antonio dos Santos, CPF: [REDACTED] e 12 – Rodrigo Sanches Cardozo da Silva, CPF: [REDACTED]; o **GRUPO INFORMAL VALENTIM GENTIL/SP**. 1 – Rodrigo Binhardi, CPF: [REDACTED], 2 – Sigmar Donisete, CPF: [REDACTED] e 3 – Milton Antonio Rodrigues, CPF: [REDACTED] e **ASSOCIAÇÕES (GRUPO FORMAL)**: 01. Associação dos Produtores Rurais de Fernandópolis 02. Associação dos Produtores Rurais Renascer E 03 Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Taquaritinga – APRFT. Em razão das inabilitações deliberadas na presente fase, os Envelopes nº 02 – Projeto de Venda dos participantes inabilitados permanecerão devidamente lacrados, não sendo objeto de abertura ou análise nesta etapa do certame, permanecendo sob guarda da Administração Municipal até o transcurso do prazo recursal e o julgamento definitivo de eventuais recursos administrativos, ocasião em que lhes será dada a destinação prevista no instrumento convocatório e na legislação aplicável. Todas as decisões constantes da presente ata foram proferidas com fundamento exclusivo nos documentos efetivamente apresentados pelos participantes, observadas as disposições do edital, da Lei Federal nº 11.947/2009, das normas regulamentadoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência e segurança jurídica. Fica



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 16 de 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

Rua Dr. Cunha Júnior nº. 242 – CENTRO – CEP: 15.170-023 – TANABI – SP.

Fone (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta ata e da ciência dos interessados, para interposição de recurso administrativo contra as decisões ora proferidas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos previstos na legislação aplicável e no instrumento convocatório. Decorrido o prazo sem a interposição de recursos, ou após o julgamento definitivo daqueles eventualmente apresentados, os autos retornarão à Comissão para prosseguimento dos atos subsequentes do certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim João Artur Violin Michelini (.....), após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

JOÃO PAULO DA SILVEIRA

Técnico em Licitação – Pregoeiro

Presidente

FRANCIELI CRISTINA MORENO SILVA LUCAS HENRIQUE LOPES REPIZO

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 17 de 17

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA CAM/10/2026

Objeto: Designação de servidora para substituição do Diretor Geral.

O VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Ana Paula de Almeida Fucci, Secretária Legislativa da Câmara Municipal de Tanabi, para exercer, em substituição, as funções de Diretora Geral, no período de 15 a 24/06/2026, em razão de licença médica do titular, fazendo jus a diferença salarial correspondente, em virtude do acúmulo de funções.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 15 de junho de 2026.

VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA

Presidente